

QUADRO-RESUMO

CONTRATO 000/0000 DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

	CONTRATANTE:									
	CNPJ:									
	ENDEREÇO COM CEP:									
	REPRESENTANTE LEGAL:									
	RG (OPCIONA	L):		CPF:						
	ENDEREÇO COM CEP:									
CAMPO 01	E-MAIL:	E-MAIL:								
	CONTATO:									
	CONTRATADA	A :	CIDADE VIVA EDUCATION							
	CNPJ:	CNPJ: 09.491.298/0007-40								
	ENDEREÇO COM CEP: R LUZIA S		R LUZIA SIMÕES BARTOLINI, 100, AEROCLUBE, CEP	UZIA SIMÕES BARTOLINI, 100, AEROCLUBE, CEP: 58.036-630, JOÃO PESSOA-PB.						
	REPRESENTANTE LEGAL:									
	RG (OPCIONA	L):		CPF:						



	ENDEREÇO C	COM CEP:						
	E-MAIL:							
	CONTATO:							
	OBJETO DO CONTRATO							
CAMPO 02	O presente contrato tem como objeto a utilização de produtos e serviços <i>Cidade Viva Education</i> .							
		DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO						
CAMPO 03	DocManAneAne	 Documentos Cadastrais Manual de Identidade Visual Cidade Viva Education Anexo I: Especificações da solução educacional contratada Anexo II: Descritivo do quadro de pessoal pedagógico Anexo III: Quadro Resumo para Atualização da Base de Dados (preencher em caso de alterações nos dados) 						
	VALOR DO CONTRATO:		Total: R\$					
CAMPO 04								
		VALOR DO CONTRATO.		(Qntd. parcelas)				
CAMPO 05	PRAZO DO CONTRATO		САМРО	FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO				
	Início	00/00/0000	06	Pagamento por boleto bancário.				



	Término	00/00/0000		Até o dia 10 de cada mês, mediante recibo e emissão de nota fiscal pela Contratante.			
	MULTA			REAJUSTE			
CAMPO 07	O CONTRATANTE, por força deste instrumento, sujeita-se à multa por descumprimento contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que forem apuradas e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em caso de descumprimento da cláusula de não concorrência e publicização das informações, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser suportados pela CONTRATADA na hipótese de vazamento de tais informações.			Não se aplica.			
	OBSERVAÇÕES						
CAMPO 09	Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo.						
As partes, devidamente qualificadas acima, designadas simplesmente como "CONTRATANTE" e "CONTRATADO" (conjuntamente denominadas "Partes"), vêm, na melhor forma de direito, firmarem o presente contrato ("Contrato"), conforme as cláusulas a seguir, declarando as partes, de comum acordo, estarem cientes de seus termos e condições, bem como atestam a veracidade das informações prestadas neste QUADRO RESUMO. ("Quadro Resumo").							
		CONTRATANTE		CONTRATADA			
		XXX		CIDADE VIVA EDUCATION			



CONTRATO 000/0000 DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

DAS PARTES

O presente Contrato de Fornecimento de Soluções Educacionais e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado entre:

- 1. [Nome da Escola], com sede no [Endereço completo da Escola], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Escola], neste ato representada por seus representantes legais infra- assinados, por sua representante legal [Nome do representante legal], inscrita no CPF sob o nº [CPF do representante legal], doravante designada Contratante.
- 2. **CIDADE VIVA EDUCATION**, nome fantasia da Fundação Cidade Viva, com sede na Rua Luzia Simões Bartolini, 100, Salas 101 e 102, Bairro Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP 58.036.630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.491.298/0007-40, por si, suas coligadas, controladas e mantidas, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, por sua representante legal SAMARA VIEIRA ROCHA DE QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 797.786.664-15, doravante designada **Contratada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento trata da obrigação da pessoa jurídica fornecedora de serviços educacionais (a "Escola", "Instituto Educacional" ou equivalentes) em utilizar os produtos e serviços *Cidade Viva Education*, devendo a aquisição ser feita pela Contratante em benefício de seus alunos e sob sua intermediação, a ser realizada por meio eletrônico ou presencial, havendo um pagamento referente a esta parceria.
- a) "Cidade Viva Education" será designado como um conjunto estruturado de recursos educacionais com metodologia pedagógica especializada em educação cristã, clássica, bilíngue e integral, com serviços de suporte educacional no processo de ensino-aprendizagem, quais sejam, formação de professores, material pedagógico, método, plataforma, avaliações e consultorias do Centro de Serviço Compartilhado (CSC), cujo fornecimento pode ocorrer online ou presencial, na qual conectará fornecedores de serviços educacionais, gratuitos ou pagos, aos seus consumidores;
- b) "Parceiro" será designado como a pessoa jurídica fornecedora de serviços educacionais, como Escolas, Colégios, Institutos Educacionais e equivalentes, de acordo com a classificação do Ministério da Educação (MEC) com licença dos produtos e/ou serviços adquiridos do "Cidade Viva Education" em benefício dos alunos regularmente ou que venham a ser matriculados com a Contratante.
- 1.2. A Contratante declara ter detalhadamente examinado os produtos e serviços *Cidade Viva Education*, confirmando que: (I) atende a todos os requisitos de qualidade da Escola; (II) adequa-se integralmente à proposta e orientação pedagógica da Escola; e (III) aceita integralmente o conteúdo oferecido, nada tendo a reclamar a qualquer título, renunciando, portanto, a qualquer direito a exigências adicionais, ressalvados os casos de erros e omissões.
- 1.3. Os produtos e serviços *Cidade Viva Education* deverão ser obrigatoriamente adotados pela Contratante, de acordo com o especificado no **Anexo I e seguintes**.
- 1.4. A utilização dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* deverão se dar sob os mais estritos padrões éticos condizentes com as práticas da Contratada, devendo, ainda, seguir as orientações que para esse fim forem exaradas pela Contratada, inclusive em caso de dúvidas quanto aos locais de divulgação.
- 1.5. A Contratada declara legitimamente deter todos os direitos de propriedade intelectual e autorais de ordem patrimonial sobre os produtos e serviços *Cidade Viva Education*.
- 1.6. A Contratante reconhece que os produtos e serviços *Cidade Viva Education* são autênticos e respeita a legislação de propriedade intelectual e autoral, sendo proibida a reprodução total ou parcial do seu conteúdo, bem como o uso em sala de aula de material reproduzido sem o consentimento do seu titular, estando o infrator sujeito às penalidades previstas em Lei.
- 1.6.1. A Contratante, direta ou indiretamente, se obriga a não reproduzir, alterar, complementar ou, sob qualquer modo, modificar os produtos e serviços *Cidade Viva Education*, no todo ou parte, sem o prévio consentimento da Contratada, sob pena do pagamento de multa prevista no presente na Cláusula 9.3.
- 1.7. A oferta dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* serão realizados exclusivamente pela Contratada com aquisição e entrega direta na instituição Contratante.
- 1.7.1. Será pago à Contratante um valor líquido, fixo ou variável, conforme **Anexo I e seguintes**, levando em consideração o custo de aquisição e despesas de transporte, para cada aquisição dos produtos e serviços *Cidade Viva*



Education sob a condição da Contratante emitir Nota Fiscal referente ao pagamento à parceria comercial firmada, fruto do presente instrumento contratual.

- 1.7.1.1. A Contratante deverá possuir Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) necessário para a consecução do presente contrato e pagamento do valor descrito acima.
- 1.7.1.2. As condições de dedução serão revisadas anualmente a fim de refletir as condições de mercado e custos reais.
- 1.7.1.3. Quaisquer alterações serão notificadas por escrito ao representante legal da Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS MARCAS E DA DIVULGAÇÃO

- 2.1. O uso dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* pela Contratante não deverá em nenhuma hipótese ser feito de modo a ludibriar, confundir ou induzir o consumidor a erro em relação aos moldes da parceria ora estabelecida.
- 2.2. Qualquer divulgação relativa a este Contrato deve ser previamente acordada, por escrito, entre Contratante e Contratada, sem prejuízo da divulgação, para os alunos e para o público em geral, da parceria firmada entre as partes, nos estritos termos previstos no presente instrumento e seguindo as orientações presentes no Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico *Cidade Viva Education* < www.cidadeviva.education>.
- 2.3. Sem prejuízo do exposto anteriormente, a Contratante poderá divulgar a informação de que mantém parceria com a Contratada para uso dos produtos e serviços *Cidade Viva Education*, por meio de selo personalizado em forma de Certificado, disponibilizado pela Contratada, quando solicitado, restrito aos seguintes dizeres: "*Member School Cidade Viva Education*".
- 2.4. A divulgação a que se referem os itens 2.2 e 2.3 supra deve ser feita respeitando-se os padrões éticos condizentes com as práticas da Contratada e a legislação atinente à defesa do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OFERTA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DO CIDADE VIVA EDUCATION

- 3.1. A Contratante realizará o cadastramento de todas as informações exigidas no sítio eletrônico disponibilizado pelo *Cidade Viva Education* para acesso aos produtos e serviços.
- 3.1.1. A entrega física dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* aos pais/responsáveis ou alunos realizada pela Contratante ao passo que a *online* será realizada pelo sítio eletrônico da plataforma pela Contratada à Contratante.
- 3.2. O preço da venda dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* para os pais/responsáveis ou alunos será definido em comum acordo entre as partes ora contratantes.
- 3.3. A Contratante reconhece que determinados materiais pedagógicos não poderão ser comercializados separadamente, assim classificados 'kits', como séries sequenciais ou volumes vinculados, a critério exclusivo da metodologia Cidade Viva Education.
- 3.3.1. A aquisição de produtos e serviços *Cidade Viva Education* separados de seu conjunto poderão ser comercializados sob autorização com advertência pedagógica da *Cidade Viva Education*, levando em consideração os resultados esperados pela Contratante e o planejamento metodológico da Contratada.
- 3.4. É vedada a venda do material diretamente aos pais/responsáveis ou alunos pela Contratante por valor inferior ao preço constante da tabela da Contratada vigente para o respectivo ano letivo.
- 3.5. A Contratante pode informar aos seus pais/responsáveis ou alunos sobre o processo de aquisição dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* da Contratada.
- 3.5.1. A Contratada disponibilizará sítio eletrônico exclusivo para a Contratante.
- 3.5.2. O acesso ao sítio eletrônico será fornecido aos pais/responsáveis ou alunos mediante cadastro prévio.
- 3.5.3. Os livros serão entregues no endereço informado no ato da compra, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis a precisão das informações fornecidas.



- 3.5.4. O prazo de entrega ou sua estimativa será informado em até 72 (setenta e duas horas) após a confirmação do pagamento.
- 3.5.5. Em caso de problemas na entrega por informações incorretas, a responsabilidade e os custos de reenvio serão da Contratante.
- 3.5.6. A Contratante, ao realizar o pedido de produtos e serviços *Cidade Viva Education*, compromete-se a promover a aquisição integral conforme quantitativo acordado.
- 3.5.6.1. A Contratante se obriga a adquirir um pedido mínimo, que deverá corresponder ao quantitativo acordado ou a 50% (cinquenta por cento) do referente ao último ano de fornecimento por série, o que for maior no momento da realização do pedido.
- 3.5.6.2. Para o primeiro volume dos produtos e serviços *Cidade Viva Education*, exclusivamente, será admitida uma devolução de, no máximo, 10% (dez por cento) do pedido por série, desde que a Nota Fiscal de devolução seja emitida até 28 de fevereiro, ou o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em finais de semana ou feriados, do ano de utilização do respectivo produto e serviço *Cidade Viva Education*, formalizando a intenção de devolver através do e-mail <administrativo.education@cidadeviva.org>.
- 3.6. Os alunos que ingressarem após o início do ano letivo terão o direito de adquirir os produtos e serviços da *Cidade Viva Education* pelo valor proporcional aos módulos restantes do ano letivo. O cálculo do valor proporcional será baseado no número de módulos ainda não utilizados em relação ao total de módulos oferecidos. Este valor será refletido nas formas de pagamento disponíveis pela Contratada, garantindo que a Contratante pague apenas pelos módulos que serão efetivamente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 4.1. Como parte integrante do pacote de serviços acordado neste instrumento contratual, a Contratante terá acesso aos seguintes serviços associados aos produtos e serviços *Cidade Viva Education*:
- a) **Treinamento de Implantação**: A Contratante receberá 01 (um) treinamento de implantação, que poderá ser realizado de forma presencial ou online. Este treinamento será agendado conforme o calendário da Consultoria Pedagógica da Contratada e estará alinhado à proposta comercial escolhida, que é parte integrante deste contrato;
- b) **Consultoria Pedagógica**: A Contratante também terá direito a 01 (um) treinamento e/ou acompanhamento de consultoria pedagógica, disponível presencialmente ou online. As datas para este serviço serão definidas no calendário da Consultoria Pedagógica da Contratada;
- c) **Materiais fornecidos**: A Contratada fornecerá à Contratante o livro virtual do professor e 1 (um) *kit* dos produtos e serviços para cada série, destinado ao uso exclusivo da coordenação pedagógica da Contratante.
- 4.1.1. A visita de implantação será realizada no primeiro ano de contrato para cada material didático contratado. Esta visita é essencial para garantir a correta implementação e utilização dos materiais e serviços adquiridos, proporcionando suporte inicial à Contratante.
- 4.1.2. A quantidade de visitas e/ou treinamentos de consultoria pedagógica poderá ser revista e ajustada por meio de um Aditivo Contratual, caso ocorra uma redução significativa no montante contratual efetivamente realizado. Este ajuste visa alinhar os serviços prestados às necessidades e ao volume de utilização dos produtos e serviços pela Contratante.
- 4.1.3. Os materiais fornecidos pela Contratada, conforme descrito na alínea c da Cláusula 4.1., são destinados exclusivamente ao uso interno da coordenação pedagógica da Contratante. Qualquer uso fora deste escopo será considerado uso indevido e estará sujeito à responsabilidade decorrentes desse uso, incluindo, mas não se limitando a ações judiciais, multas e perdas e danos:
- 4.2. A Contratada, a seu exclusivo critério, poderá alterar anualmente o conteúdo dos produtos e serviços *Cidade Viva Education*, bem como retirar ou lançar outros, sem que à Contratante caiba qualquer direito com relação a tais atualizações, modificações, retiradas ou inclusões.
- 4.3. Os produtos principais são os materiais pedagógicos sendo acessórios o acesso a plataforma de ensino, inscrições para Simulados, Avaliações Acadêmicas Sistemáticas e Olimpíadas, os quais estão restritos aos alunos que adquirirem os produtos e serviços *Cidade Viva Education* para o respectivo ano.
- 4.4. Para participação nas Avaliações Acadêmicas Sistemáticas, Simulados e Olimpíadas promovidos pela Contratada, a Contratante deverá cumprir as datas e as demais condições determinadas pela Contratada por meio de Edital, ou outro



meio hábil, para o envio de informações sobre os alunos participantes, bem como para digitalização dos cartões-resposta dos estudantes.

- 4.5. Para o acesso dos alunos ao sítio eletrônico <www.cidadeviva.education>, participação em Olimpíadas, Simulados, Avaliações Acadêmicas Sistemáticas e utilização de demais serviços, a Contratante deverá fornecer ao *Cidade Viva Education* o nome completo de cada um dos alunos matriculados por segmentos e séries, comprometendo-se a atualizálos sempre que necessário. Tais informações são imprescindíveis para a utilização desses produtos. Nenhuma das partes poderá divulgar os resultados ou o *ranking* da conveniada em tais eventos.
- 4.6. A Contratante, por este ato, autoriza a Contratada a utilizar as informações cadastrais dos alunos e seus representantes legais para fins de envio de *mailing* com informativos e conteúdo produzido pelo *Sistema Cidade Viva Education*.
- 4.6.1. A Contratante deverá atualizar suas Políticas de Privacidade, Termos e Condições, Acordo de Licença e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para atender os termos de tratamento de dados que forem necessários para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas em lei e neste Contrato:
- a) Garantir que seus produtos e serviços são originais, de sua propriedade ou livre de direitos autorais, no todo ou em parte, sendo a comercialização exclusiva para a Contratante, sendo vedada sua utilização em outros usos e para terceiros.
- b) Desempenhar com zelo e dedicação, utilizando técnicas de excelente qualidade no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a cumprir os prazos estipulados;
- c) Adotar medidas técnicas, administrativas e preventivas em relação aos serviços prestados, protegendo as informações, dados pessoais e ativos de propriedade intelectual de ambas as partes contra acessos não autorizados;
- d) Disponibilizar, para a prestação dos serviços, a qualificação necessária em suas respectivas áreas de atuação, assegurando que os serviços e a sua execução observarão rigorosamente especificações técnicas;
- e) Informar o cronograma de atuações a Contratante:
- f) Entregar à Contratante todos os produtos e serviços acordados no presente instrumento;
- g) Notificar a Contratante sobre quaisquer problemas verificados ao longo da execução do Contrato, notadamente diante da possibilidade de alteração dos prazos aqui pactuados;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica e profissional, estando a vedada a realização dos serviços objeto deste contrato por terceiros sem a autorização da Contratante;
- i) Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente trabalhista, fiscal e previdenciária, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços ora contratados, respondendo exclusivamente perante os órgãos de fiscalização, mantendo a Contratante isenta de reivindicações ou demandas de qualquer natureza;
- j) Manter e preservar a Contratante livre e a salvo de quaisquer perdas, danos, prejuízos, multas, penalidades, demandas, queixas, processo, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, cível, comercial ou outra decorrentes dos produtos e serviços ora pactuados.
- I) Ressarcir a Contratante de todas as despesas que este tiver, contra si ou terceiros, e que sejam decorrentes de atraso dos serviços da Contratada, despesas estas que serão pagas diretamente pela Contratada a Contratante;
- m) Por força do presente contrato, a Contratada se compromete a manter confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza que venha a ter conhecimento em decorrência deste contrato.
- 5.2. A Contratante poderá informar à Contratada a lista de professores e suas respectivas disciplinas, conforme especificado na tabela constante do **Anexo I e seguintes** deste Contrato, a fim de viabilizar o fornecimento dos materiais descritos na alínea c da Cláusula 4.1.
- 5.3. A Contratada deverá informar previamente à Contratante sobre qualquer ação de publicidade, comunicação ou promoção pública que vise à divulgação da aquisição ou utilização dos produtos com o objetivo de respeitar e preservar sua imagem comercial.
- 5.4. A Contratada será responsável por providenciar a entrega dos materiais adquiridos pelos pais diretamente na Contratante. Esta entrega deverá ser realizada de forma organizada e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os materiais estejam disponíveis para os alunos no início do período letivo ou conforme acordado entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas em lei e neste Contrato:
- a) Pela execução integral, tempestiva e tecnicamente adequada dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante deverá pagar a importância ajustada neste Contrato no CAMPO 04 do Quadro Resumo deste Contrato ("Preço dos Serviços") nos seus respectivos vencimentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal nos termos da Cláusula 1.7.1.;
- b) Fornecer todas as informações e necessidades da Contratado para oferecimento dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* ora contratados, dentro de prazo estipulado, permitindo que o cronograma estipulado seja seguido;
- c) Não utilizar os serviços ora contratados para fins ilegais;
- d) Estabelecer diretrizes básicas de atuação para a Contratada.
- 6.2. A Contratante se compromete a manter a Contratada informada sobre alterações nos dados da pessoa jurídica, como endereço, e-mail, dados bancários e telefone que facilitem o processo de comunicação entre as partes envolvidas, conforme **Anexo III**.
- 6.3. A Contratante deverá notificar à Contratada se houver mudança em seus registros, tais como CNPJ, razão social, CNAE e/ou aditivos contratuais, para que se proceda às adequações contratuais cabíveis, conforme **Anexo III**.
- 6.3.1. As partes, devem manter os seus dados de contato devidamente atualizados, comunicando à outra parte sempre que houver mudança destes, a saber: endereço, telefone, endereço eletrônico e outras formas de contato, sob pena do envio das comunicações para os contatos constantes nesse contrato serem tidas como válidas, conforme **Anexo III**.
- 6.4. A Contratante deverá garantir que suas práticas, processos ou métodos respeitem as melhores práticas educacionais e legislação em vigor, e ainda, que as instalações e equipamentos postos à disposição de alunos e professores sejam compatíveis com a legislação aplicável.
- 6.5. A Contratante deverá zelar pelo bom nome e pela qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, não praticando qualquer ato que, de qualquer forma ou por qualquer meio, possa prejudicar a reputação da Contratada.
- 6.6. A Contratante deve informar aos pais ou responsáveis sobre o processo de aquisição dos livros com a Contratada.
- 6.6.1. A Contratada disponibilizará um sítio eletrônico exclusivo para os alunos da Contratante.
- 6.7. A Contratante deve fornecer à Contratada, mediante autorização prévia dos envolvidos, os dados necessários dos pais/responsáveis ou alunos para cadastro no sítio eletrônico.
- 6.8. A Contratante deve fornecer à Contratada, mediante autorização prévia por escrito, licença de uso e utilização dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* para desenvolvimento de seu ambiente virtual onde serão ofertados os materiais pedagógicos e plataforma do sistema de ensino.
- 6.9. A Contratante deve comunicar à Contratada quaisquer problemas relatados pais/responsáveis ou alunos quanto à aquisição ou entrega dos produtos e serviços Cidade Viva Education.
- 6.10. A Contratante deverá indicar a quantidade de alunos que adquirirão os produtos e serviços *Cidade Viva Education*, nos termos do presente instrumento, conforme especificado no **Anexo I e seguintes**.
- 6.10.1. Primeira Chamada: a Contratante tem até o dia 1º de setembro ou o primeiro dia útil subsequente caso recaia em finais de semana ou feriados, do ano que antecede a sua utilização.
- 6.10.2. Segunda Chamada: a Contratante tem até o dia 1º de novembro ou o primeiro dia útil subsequente caso recaia em finais de semana ou feriados, situação na qual a Contratada fica desde logo autorizada a disponibilizar o quantitativo de produtos e serviços *Cidade Viva Education* indicado no ano anterior.
- 6.10.3. A Contratada não se responsabiliza por informações desatualizadas.
- 6.10.4. Primeiros pedidos: a indicação da quantidade de alunos que adquirirão os produtos e serviços *Cidade Viva Education* somente se dará com relação aos primeiros volumes, séries ou sequenciais.
- 6.10.5. Pedidos subsequentes: o fornecimento será efetivado tomando como base as quantidades do primeiro pedido.



- 6.10.6. Pedidos complementares: o fornecimento será efetivado de forma extemporânea aos primeiros pedidos e complementares.
- 6.10.7. A Contratante deverá proceder à adequação do quantitativo de produtos e serviços *Cidade Viva Education* a ser remetido nos envios subsequentes, conforme cronograma divulgado pela Contratada.
- 6.10.8. Somente será aceita a devolução de produtos e serviços *Cidade Viva Education* físicos dentro da embalagem, devidamente lacrada, com todos os suplementos que acompanham o livro principal, sob prévia análise e concordância da Contratada.
- 6.10.9. As questões relativas a reembolsos, devoluções ou quaisquer ajustes financeiros decorrentes do cancelamento de matrículas ou serviços adquiridos pelos pais ou responsáveis com a Contratante não serão reguladas pelo presente instrumento entre a Contratada e a Contratante.
- 6.11. Para o primeiro ano de fornecimento, a Contratante informará, desde já, as datas de início das aulas, conforme **Anexo I e seguintes**.
- 6.11.1 A entrega de produtos e serviços *Cidade Viva Education* será feita ao longo do ano letivo, nos prazos determinados pela Contratada, segundo sua metodologia pedagógica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. A Contratante reconhece que os produtos e serviços *Cidade Viva Education* são autênticos e respeita a Lei do Direito Autoral, Lei de Propriedade Intelectual e normas correlatas, sendo proibida a reprodução total ou parcial do seu conteúdo, bem como o uso em sala de aula de material reproduzido sem o consentimento do editor da obra, estando o infrator sujeito às penalidades previstas em Lei.
- 7.1.1. A Contratante reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos produtos e serviços *Cidade Viva Education*, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos comerciais e *know-how*, são de propriedade exclusiva da Contratada.
- 7.2. A Contratante, direta ou indiretamente, se obriga a não reproduzir, alterar, complementar ou, sob qualquer modo, modificar os produtos e serviços *Cidade Viva Education*, no todo ou parte, sem o prévio consentimento da Contratada, sob pena do pagamento de multa prevista na Cláusula 9.3.
- 7.2.1. A Contratante se compromete a tomar todas as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual da Contratada, incluindo a notificação imediata de qualquer uso não autorizado ou violação de que tenha conhecimento.
- 7.3. É vedada a reprodução, distribuição ou comercialização dos materiais por parte da Contratante ou dos alunos e seus responsáveis, salvo autorização expressa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O preço de cada item dos produtos e serviços *Cidade Viva Education* é aquele descrito no **Anexo I e seguintes**, cujos valores deverão ser pagos através de operações bancárias agendadas ou boletos bancários emitidos pela Contratada, conforme as Notas Fiscais que foram emitidas como venda para a Contratante.
- 8.2. Os preços constantes no **Anexo I e seguintes** serão reajustados anualmente de acordo com a tabela de preços então praticados pela Contratada.
- 8.3. A Contratada autoriza o Contratante a reter os valores referentes aos impostos eventualmente devidos para a quitação junto ao ente cabível, fazendo constar na Nota Fiscal o valor do imposto ou contribuições eventualmente retidos, assegurando transparência e conformidade com as obrigações fiscais.
- 8.4. Caso as necessidades e demandas do Contratante resultem em mudanças na prestação de serviços além do previsto neste Instrumento, os valores poderão ser ajustados. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante a assinatura de um termo Aditivo entre as partes, especificando os novos termos e condições acordados.
- 8.5. Todas as despesas logísticas (frete) incorridas no âmbito da utilização dos produtos e serviços da *Cidade Viva Education* serão repassadas integralmente para a Contratante.



8.6. Forma de Pagamento: Primeira Parcela em [Data], mais [X] Parcelas, mensais e consecutivas com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela. A partir do segundo ano de vigência do presente instrumento, manter-se-á as mesmas datas para pagamento das parcelas, salvo se houver alteração formalizada através de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 9.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará com relação aos anos letivos de [Anos de vigência do contrato], sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma das Partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período em curso.
- 9.2. Encerrada a relação contratual entre as partes, seja por que razão for, a Contratante se obriga a imediatamente cessar a utilização dos produtos e serviços Cidade Viva Education, sob qualquer forma.
- 9.3. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, a parte infratora pagará à outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

- 10.1. A Contratante deverá manter a Contratada informada sobre alterações de endereço, e-mail e telefone que facilitem o processo de comunicação entre as partes envolvidas.
- 10.2. A Contratada declara que as comunicações a ela dirigidas, devem ser direcionadas da seguinte forma:

Endereço

Endereço: R Luzia Simoes Bartolini, 100, Aeroclube, João Pessoa - PB, 58.036-630

Nome: Thiago de Medeiros Dutra

Email: administrativo.education@cidadeviva.org

Telefone: +55 83 99332-2457

10.3. A Contratante declara que as comunicações a ela dirigidas, devem ser direcionadas da seguinte forma:

Endereço: [Endereço completo da Escola]

Responsável(eis) pedagógico(s):

Nome:

Cargo/Função:

Email: Telefone:

Responsável(eis) financeiro(s):

Nome:

Cargo/Função:

Email: Telefone:

10.4. A Contratante e a Contratada reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à

Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. As Partes poderão utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé as alterações contratuais necessárias para eliminar qualquer irregularidade.
- 11.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer acordo anterior, verbal ou escrito, entre as Partes.



- 11.4. As disposições deste Contrato que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Contrato, deverão sobreviver à sua rescisão, especialmente aquelas referentes a marcas e direitos autorais.
- 11.5. **Acordo Integral, Sucessores**. O presente Contrato e seus Anexos constituem o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto e substituem qualquer outro acordo escrito ou verbal anteriormente convencionado pelas Partes, exceto termos de confissões de dívidas porventura firmados entre as Partes. Este Contrato obriga não só as Partes, mas também os seus sucessores a qualquer título.
- 11.6. **Anexos.** Os Anexos do presente Contrato devem ser interpretados em harmonia com este instrumento, e as referências aqui previstas ao Contrato devem incluir seus Anexos. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e a dos Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- 11.7. **Responsabilidades Autônomas**. As Partes, como pessoas jurídicas autônomas e independentes uma da outra, não responderão por quaisquer atos da outra Parte, seus colaboradores, agentes ou prepostos, quer solidária quer subsidiariamente, nem uma Parte será considerada agente ou representante da outra, não assistindo a nenhuma delas a faculdade de representar a outra perante terceiros, firmar contratos ou avenças ou obrigá-las a qualquer responsabilidade. Cada Parte responde autônoma e independentemente por seus negócios, pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e civis, inclusive responsabilidade civil contra terceiros, decorrentes da sua atividade comercial.
- 11.7.1. A responsabilidade total da Contratada por quaisquer danos decorrentes deste contrato, seja por responsabilidade contratual ou extracontratual, não excederá o valor total pago pela Contratante nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento que deu origem à reclamação.
- 11.7.2. Em nenhuma circunstância a Contratada será responsável por danos indiretos, incidentais, consequenciais, punitivos ou especiais, incluindo perda de lucros, interrupção de negócios ou perda de informações.
- 11.8. **Desvinculação societária**. Não se estabelecerá, por força deste Contrato, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a Contratada e a Contratante.
- 11.8.1. A Contratante está ciente e de acordo que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatário, preposto ou representante da Contratada, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.
- 11.9. **Aditivos.** Qualquer alteração ou aditivo ao presente Contrato, só será válido se efetuado por escrito e firmado pelos representantes legais das Partes.
- 11.10. **Cessão, Sub-rogação, Transferência e Subcontratação**. Nenhuma das Partes poderá ceder, subrogar, transferir ou subcontratar, ainda que parcialmente, sua posição contratual ou quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Contrato para terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, sendo nulo e sem efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta Cláusula, exceto pela cessão pela Contratada a qualquer empresa que seja pertencente ao *Cidade Viva Education*, cessão essa que é, neste ato, expressamente aprovada e autorizada pela Contratante sem a necessidade de qualquer notificação prévia pela Contratada.
- 11.11. **Disposições Inválidas.** No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser considerada inválida ou inexequível, tal invalidade ou inexequibilidade não deverá atingir as demais disposições aqui contidas. Neste caso as Partes deverão negociar de comum acordo uma nova cláusula que substituirá aquela então considerada nula, mantendo, contudo, o escopo e o propósito final da cláusula.
- 11.12. **Tolerância**. A aceitação por qualquer das Partes do não cumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação e/ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 11.13. **Proibição de Mão de Obra Infantil**. As Partes obrigam-se a não utilizar mão de obra infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal, tampouco mão de obra escrava ou compulsória.
- 11.14. **Subsistência de Obrigações.** As disposições deste Contrato, que expressa ou implicitamente tenham como objetivo subsistir à rescisão ou ao término do Contrato, incluindo entre outras, as disposições relacionadas a informações confidenciais, subsistirão e continuarão a obrigar as Partes.



- 11.14.1. As partes se comprometem a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações trocadas durante a execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a estratégias de negócio, informações financeiras, dados de alunos e metodologias pedagógicas.
- 11.15.2. **Não concorrência**. Durante o prazo de vigência do Contrato e 05 (cinco) anos após: (i) o término da vigência do contrato; (ii) o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral que afirmar a obrigação de não concorrer; ou (iii) a efetiva cessação do uso da propriedade intelectual e *know-how* da Contratada, aplicando-se o evento que ocorrer por último, deverá a Contratante, por si, por seus sócios, e por seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes (em qualquer grau de parentesco, por afinidade, afetividade ou sanguinidade), ou por qualquer interposta pessoa, abster-se de utilizar ou implantar qualquer outra operação concorrente, ou semelhante ao *Cidade Viva Education*, bem como de dedicar-se, direta ou indiretamente à exploração de empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes e/ou concorrentes ao *Cidade Viva Education*, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00) (um milhão de reais), devidamente ajustada de acordo com a variação positiva do índice IGP-M.
- 11.16. **Boa-Fé nas Declarações.** As Partes declaram que tiveram ampla liberdade quanto à presente contratação, a qual foi feita em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, à boa-fé e aos bons costumes, bem como declaram que não estão em situação de premente necessidade e têm ampla experiência para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Contrato.
- 11.17. A Contratada terá o direito de realizar auditorias periódicas nas instalações da Contratante para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.
- 11.17.1. A Contratante se compromete a cooperar plenamente com tais auditorias, fornecendo acesso às informações e documentos necessários.
- 11.18. **Caso Fortuito e Força Maior**. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Para os fins aqui previstos, a Parte afetada pelo evento obrigase a:
- (I) comunicar o fato à outra Parte, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência ou do seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o evento; e
- (II) comprovar perante a outra Parte, que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação.
- 11.18.1. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior. Não poderá invocar a exceção de força maior ou caso fortuito a Parte que houver agido com culpa, concomitante ou anteriormente ao evento. As Partes desde já concordam que os seguintes eventos serão considerados casos exemplos de fortuitos ou de força maior:
- (I) atrasos causados por greves dos seus empregados e/ou greves nacionais ou de uma classe sindical;
- (II) condições de tempo anormais ou desastres naturais que causem impacto nas atividades das Partes;
- (III) condições econômicas ou aumento significativo nos custos de materiais ou produtos da Contratada;
- (IV) indisponibilidade de transporte que impeçam entregas pela Contratada;
- (V) sabotagem, *lock-out*, restrição à importação, epidemias ou quarentena que causem impacto nas atividades da Contratada.
- 11.18.2. Quando da ocorrência de qualquer evento de força maior, a Parte afetada envidará esforços razoáveis para continuar a cumprir com suas obrigações consoante este Contrato na medida em que for razoavelmente praticável e deverá, durante o período daquele evento de força maior, proteger e garantir as obrigações da forma exigida pela outra Parte.
- 11.18. **Comunicação eletrônica**. Para comunicações, notificações, intimações e citações judiciais ou extrajudiciais, as partes declaram que tais expedientes deverão ser realizados através dos endereços eletrônicos constantes no item 11.1, nos termos do Art. 190 do CPC.
- 11.18.1. As partes contratantes realizam, no presente ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio jurídico processual (ou de repercussão desta natureza), na forma prevista no artigo 190 do Código de Processo Civil:
- a) A citação das partes no processo de conhecimento e/ou de execução, bem como toda e qualquer intimação no curso do processo judicial e/ou no âmbito extrajudicial, poderá ser realizada pela via postal, ou por AR *online*, ou por e-mail, ou por telefone celular (*whatsapp* ou outro aplicativo de mensagens com reconhecimento do receptor), cujos dados estão



insertos na qualificação das PARTES e são válidos para todos os fins de direito, convencionando-se que havendo mudança de dados pessoais, endereço eletrônico e/ou número de telefone celular, deverá ser comunicado por escrito, mediante prova de recebimento), a outra parte, para todos os fins legais, sob pena de se considerar válido todas as comunicações, citação e/ou intimação endereçadas a parte que não atualizar seus dados pessoais, endereço eletrônico e/ou telefone celular.

b) Na eventualidade de quaisquer das cláusulas aqui previstas serem decretadas inválidas ou declaradas ineficazes, por qualquer razão, as demais cláusulas permanecerão em vigor e inalteradas, continuando a vincular os contratantes.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A parte Contratante poderá desistir do presente contrato antes de findada a prestação de serviços, ficando obrigada a comunicar a desistência ao Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao fim pretendido da prestação dos serviços.
- 12.2. O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido a qualquer momento dependendo de interpelação, notificação ou aviso, por correio eletrônico, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento de qualquer das obrigações e deveres das partes ora assumidos, inclusive as obrigações relativas ao pagamento dos valores correspondentes;
 - b) Em decorrência da utilização do serviço de forma fraudulenta ou de maneira distinta daquelas estipuladas neste contrato, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços e materiais;
 - c) Qualquer das partes ter declarado falência ou recuperação judicial, dissolução judicial ou se tornar insolvente, de sorte que poderá a parte eventualmente prejudicada ou que tenha valores a receber, pleiteá-los em juízo;
- 12.3. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, deverá a Contratada entregar à Contratante todos os documentos que estiverem em seu poder e encerramento de todos os acessos eletrônicos.

DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

- 13.1. A parte Contratante manifesta livre, informada e inequivocamente sua concordância com o tratamento de seus dados pessoais e sensíveis e de seus clientes para a finalidade específica de prestação dos serviços e cumprimentos das obrigações ora pactuadas, inerentes ao vínculo obrigacional mantido entre as partes, para proteção de crédito e exercício de direito da Contratada ou quando necessários à atender legítimos interesses das partes, em conformidade com o art 7º da Lei nº 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.2. Ao manifestar sua aceitação para com o presente contrato, a Contratante consente e concorda que o Contratado tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como de seus cientes e realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.3. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.3.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a Contratada comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Contratante.
- 13.4. A Contratada poderá manter e tratar os dados pessoais e sensíveis do Contratante durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
- 13.4.1. A Contratante poderá solicitar via e-mail ou correspondência a Contratada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados e dados sensíveis, ficando ciente de que poderá ser inviável a Contratada continuar o fornecimento de serviços a Contratante a partir da eliminação dos dados.
- 13.5. O Contratante tem direito a obter da Contratante, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição todas as informações pertinentes ao tratamento, acesso a tais dados, correção, portabilidade, eliminação, dentro outras informações textualmente previstas na Lei nº 13.709/2020.
- 13.6. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis relativos à proteção de dados pessoais.



- 13.6.1. A Contratada atuará como operadora dos dados pessoais fornecidos pela Contratante, que será a controladora desses dados, podendo ocorrer a co-controladoria especificada em termo específico.
- 13.6.2. A Contratada se compromete a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou danos acidentais.
- 13.7. Este consentimento poderá ser revogado pelo Contratante, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Contratada.

DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE NEGOCIAL

- 14.1. As Partes se obrigam a:
- I Cumprir rigorosamente com todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis a si e suas atividades, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), a Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e o FCPA Foreign Corrupt Practices Act (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");
- II Exercer suas atividades com integral observância ao mais alto padrão de ética;
- 14.2. Uma Parte notificará a outra Parte, detalhando a respeito de qualquer suspeita, indício ou confirmação da violação do disposto nesta Cláusula.
- 14.3. O não cumprimento ou indícios de não cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula serão considerados uma infração grave a este Contrato e conferirá à Parte lesada o direito de rescindi-lo, imediatamente e independentemente de qualquer notificação prévia, sem a incidência de qualquer ônus, direito indenizatório ou penalidade eventualmente aplicável à Parte lesada.

DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do contrato ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.
- 15.2. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.
- 15.3. Nos termos do Art. 784, §4º, do Código de Processo Civil, as partes concordam com a possibilidade de assinar o presente Contrato por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, verídico e eficaz, nos moldes do Art. 219 do Código Civil e nos termos do permissivo contido no §2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 15.3.1. Concordam as partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento, incluindo, sem limitação, as plataformas de Certificação como por exemplo a DocuSign, Clicksign ou semelhante, será válido com comprovação de suas assinaturas, reconhecendo, assim, que tal formalização eletrônica em nada prejudica sua validade, exequibilidade e caracterização como título executivo extrajudicial, passível de registro inclusive, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas válidas, vinculantes e exequíveis.
- 15.3.2. As partes declaram e garantem, nesta data, que:
- a) A assinatura do presente Contrato, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem possui plenos poderes e capacidade para tanto:
- b) A assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo;
- c) As partes são as únicas responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e
- d) Adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.
- 15.3.3. Fica estabelecido que o presente Contrato, seus Anexos ou outros instrumentos necessários à continuação do fornecimento, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados.
- 15.3.4. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo.
- E, estando assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em uma via digital.



João Pessoa-PB, [Data]	l.
	CONTRATANTE
	CONTRATADO
Testemunha 1:	
CPF:	
Testemunha 2:	

CPF:



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL CONTRATADA

Última atualização:

MATERIAL PEDAGÓGICO								
Ano	Descrição (Título e Volume)	Série	Unid.	Quant.	Cronograma de entrega (previsão)	Custo de Aquisição		
						R\$		
						R\$		
						R\$		
						R\$		
Valor						R\$		
Loranda (4): Conformo conceiticado na Cláusula 2.2 determinados meteriois nadoráciose não nadorão por comercializados concredemente, cosim classificados (kita) como cários conjuncial						م مصریامی ا		

Legenda (1): Conforme especificado na Cláusula 3.3, determinados materiais pedagógicos não poderão ser comercializados separadamente, assim classificados 'kits', como séries sequenciais ou volumes, a critério exclusivo da metodologia Cidade Viva Education.

Legenda (2): Custo de Aquisição é resultado do valor pela obtenção dos produtos e serviços Cidade Viva Education praticado apenas entre pessoas jurídicas, sem considerar a cadeia de suprimentos.

INFORMAÇÕES						
Início do ano letivo						
Fim do ano letivo						
Formato do Calendário Letivo] BIMESTRAL		[] TRIMESTRAL	
Quantidade de pais ou responsáveis (efetivos ou estimativa)						
Quantidade de alunos (efetivos ou estimativa)						
Quantidade de professores (efetivos ou estimativa)						
Quantidade de coordenadores (efetivos ou estimativa)						



ANEXO II – DESCRITIVO DO QUADRO DE PESSOAL PEDAGÓGICO

Última atualização:

DESCRIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PEDAGÓGICO						
Nome completo dos Professores (sem abreviação e como consta no CPF)	Disciplinas					
Nome completo dos Coordenadores (sem abreviação e como consta no CPF)	Área Responsável					
Nome completo dos Diretores (sem abreviação e como consta no CPF)	Área Responsável					

N/A: Em caso de único profissional envolvido, aplicar N/A na coluna Área Responsável.



ANEXO III – QUADRO RESUMO PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS

	CONTRATANTE:								
	CNPJ:								
	ENDEREÇO COM CEP:								
	REPRESENTANTE LEGAL:								
	RG:	CPF:							
	ENDEREÇO COM CEP:								
	E-MAIL:								
	CONTATO:								
САМРО									
01	CONTRATADA:								
	CNPJ:								
	ENDEREÇO COM CEP:								
	REPRESENTANTE LEGAL:								
	RG:	CPF:							
	ENDEREÇO COM CEP:								
	E-MAIL:								
	CONTATO:								
CAMPO 06	DADOS BANCÁRIOS:								



ANEXO IV - PLANEJAMENTO DE VALORES

Última atualização:

PLANEJAMENTO DE VALORES NEGOCIADOS								
CURRÍCULO: Paideia								
OBSERVAÇÕES: O núm	ero após a express	são "Infantil" refere-se à idade o	dos estudantes. Kit corresponde a					
quantidade de 5 unidades								
Ano Letiv	/0	Valor	UNIDADE					
1º Ano Contratual		•						
Série	nº Alunos	Valor por Aluno	Valor					
Infantil 2		-						
Infantil 3								
Infantil 4								
Infantil 5								
1º ano (Fundamental I)								
,		Valor Total						
2º Ano Contratual								
Série	nº Alunos	Valor por Aluno	Valor					
Infantil 2		·						
Infantil 3								
Infantil 4								
Infantil 5								
1º ano (Fundamental I)								
,		Valor Total						
3º Ano Contratual								
Série	nº Alunos	Valor por Aluno	Valor					
Infantil 2								
Infantil 3								
Infantil 4								
Infantil 5								
1º ano (Fundamental I)								
,		Valor Total	R\$					
4º Ano Contratual								
Série	nº Alunos	Valor por Aluno	Valor					
Infantil 2								
Infantil 3								
Infantil 4								
Infantil 5								
1º ano (Fundamental I)								
-		Valor Total	R\$					